



**Conselho Municipal de Saúde  
do Rio de Janeiro**

**Regimento Eleitoral para escolha de  
Substituto da Presidência e da  
Comissão Executiva do Conselho  
Municipal de Saúde do Rio de  
Janeiro para o exercício de 2021.**

**CAPÍTULO I  
Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O presente Regimento Eleitoral tem a função de regulamentar o método, a forma e todos os procedimentos necessários para a eleição de Substituto da Presidência e dos membros da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – CMS/RJ, conforme as determinações do art. 34, II, do Regimento Interno – RI, do CMS/RJ.

**Art. 2º** - Respeitada a paridade, nos mesmos moldes previstos pelo art. 1º, § 4º da Lei nº 8.142/90, foram escolhidos para composição da Comissão do Processo Eleitoral, quatro membros do CMS/RJ, conforme dispõe o art. 34 do RI do CMS/RJ.

**CAPÍTULO II  
Dos Objetivos e Competências**

**Art. 3º** - A Comissão Eleitoral, aludida no artigo anterior, terá entre suas funções e prerrogativas as de organizar e desenvolver o processo eleitoral obedecendo às normas emanadas deste Regimento Eleitoral, com base nas leis federais e municipal que regem os Conselhos de Saúde e no RI do CMS/RJ.

**Art. 4º** - Compete a esta Comissão Eleitoral elaborar e divulgar o presente Regimento Eleitoral.

**Art. 5º** - Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre as questões omissas que venham ocorrer, dentro de suas limitações e respaldada na legislação vigente.

### **CAPÍTULO III Do Processo Eleitoral**

**Art. 6º** - O processo eleitoral do CMS/RJ reger-se-á pelo presente Regimento Eleitoral.

**Art. 7º** - O Colégio Eleitoral será composto pelos membros titulares do Conselho Municipal de Saúde ou nas suas ausências por seus respectivos suplentes.

**Art. 8º** - As eleições ocorrerão no dia **23/02/2021**, no Auditório Meri Baran, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco I - sala 852 – Cidade Nova - Rio de Janeiro – RJ, das **13h às 16 horas**.

**§ 1º.** Das **11h às 12h** a Comissão Eleitoral organizará e possibilitará que os candidatos se apresentem ao Colégio Eleitoral.

**§ 2º.** Somente será permitido acesso ao recinto de votação aos conselheiros aptos ao voto em seu exercício, a Comissão Eleitoral e Secretário Executivo do CMS/RJ, ou, em seu lugar, alguém por ele designado, desde que obedeçam às regras de comportamento pessoal ditadas por exigência da pandemia provocada pelo Coronavírus, mantendo o espaçamento social, o uso de máscara e do álcool em gel.

**Art. 9º** - Qualquer recurso sobre o pleito deverá ser apresentado imediatamente, por escrito, à Comissão Eleitoral que, com a assistência da Secretaria Executiva do CMS/RJ o examinará e em seguida anunciará seu parecer. Dirimidas todas as dúvidas, proceder-se-á a eleição e posse dos eleitos, em ato contínuo.

### **CAPÍTULO IV Do Colégio Eleitoral**

**Art. 10** – Serão credenciados como conselheiros com direito a voto e ser votado, os representantes titulares dos Usuários, dos Gestores/Prestadores, Profissionais de Saúde e dos Conselhos Distritais de Saúde cujas Entidades tenham sido designadas pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro para o exercício do mandato compreendido no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2023.

**Parágrafo único** – para efeito do cumprimento deste artigo somente serão considerados os pedidos de substituição de representante das Entidades encaminhados a Secretaria Executiva do CMS/RJ até **12h** dia **12/02/2021**.

### **CAPÍTULO V Das Candidaturas aos Cargos Eletivos**

**Art. 11** – As candidaturas para Substituto da Presidência e Comissão Executiva do CMS/RJ procederão mediante inscrições individuais.

**§ 1º.** Somente os representantes titulares das Entidades que compõem o CMS/RJ poderão se candidatar às aludidas vagas do presente artigo.

**§ 2º.** Serão eleitos apenas sete membros do CMS/RJ para as vagas da Comissão Executiva, haja vista uma das oito vagas já pertencer cativamente ao Secretário (a) Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme dita o art. 6º, § 3º da Lei nº 5.104/2009, distribuídas da seguinte forma:

- a) Quatro representantes titulares das Entidades e Conselhos Distritais que compõem a representação dos Usuários;
- b) Dois representantes titulares das Entidades que compõem a representação dos Profissionais de Saúde; e,
- c) Um representante titular das Entidades que compõem a representação dos Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde.

**§ 3º.** Somente candidatos eleitos para a Comissão Executiva terão suas candidaturas à vaga de Substituto da Presidência do CMS/RJ confirmadas.

**§ 4º.** Não havendo apresentação voluntária de candidaturas à vaga de Substituto da Presidência do CMS/RJ, o Colégio Eleitoral deverá designar o(a) candidato(a) mais votado(a) para a Comissão Executiva para ocupar a referida vaga.

**§ 5º.** Os pretendentes às candidaturas previstas no caput deste artigo, poderão renunciar a qualquer tempo durante o pleito, através de comunicado por escrito dirigido à Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Inscrições e Dos Prazos**

**Art. 12 –** Estão aptos à inscrição os candidatos que obedecerem rigorosamente aos critérios estabelecidos no artigo 11, §1º, deste Regimento Eleitoral.

**Art. 13 –** As inscrições de candidatos as vagas eletivas para Substituto da Presidência e Comissão Executiva do CMS/RJ poderão ser realizadas através do endereço eletrônico [comsaude@rio.rj.gov.br](mailto:comsaude@rio.rj.gov.br) de **11h às 17h**.

**Parágrafo único –** As inscrições deverão conter os nomes completos dos candidatos às vagas, com indicação do respectivo segmento; bem como a identificação de um fiscal indicado. Todas as inscrições serão objeto de verificação e validação pela Comissão Eleitoral. Pedidos para votação em regime “drive thru” deverão ser feitos neste momento.

**Art. 14 –** O prazo para as inscrições citadas no artigo anterior vigorará nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2021. As inscrições encerram às **17 horas** do dia **19**.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral funcionará nos dias previstos no *caput*, das **11 às 17 horas**, quando receberão as inscrições.

**Art. 15** - Imediatamente após o término do prazo previsto no art. 14, deste Regimento Eleitoral, a Comissão Eleitoral, dará ciência ao Colégio Eleitoral, através do endereço eletrônico [comsaude@rio.rj.gov.br](mailto:comsaude@rio.rj.gov.br).

**Art. 16** – Os pedidos de impugnações às candidaturas deverão ser encaminhadas a Comissão Eleitoral imediatamente aos seus respectivos anúncios até às **12 horas** do dia **22/02/2021**, através do endereço eletrônico [comsaude@rio.rj.gov.br](mailto:comsaude@rio.rj.gov.br).

**Art. 17** – A decisão da Comissão Eleitoral sobre as impugnações solicitadas serão pronunciadas ao Colégio Eleitoral.

## **CAPÍTULO VII Da Votação**

**Art. 18** - O eleitor deverá assinar a lista de presença, antes de votar, comprovando devidamente sua identidade através de documento capaz de identificá-lo.

**Art. 19** – A votação para escolha de Substituto da Presidência e da Comissão Executiva será feita através de voto direto e secreto, bastando que seja marcado um (X) na cédula onde constar o nome do candidato escolhido.

**Art. 20** - Os membros do CMS/RJ, devidamente credenciados como eleitores, receberão cédulas carimbadas e rubricadas pela Comissão Eleitoral para elegerem seus candidatos.

I - 01 (uma) cédula para votar no candidato de Substituto da Presidência do CMS/RJ;

II – 01 (uma) cédula para os membros representantes do segmento dos usuários votarem em até quatro dos seus candidatos à Comissão Executiva;

III - 01 (uma) cédula para os membros representantes do segmento dos profissionais de saúde votarem em até dois dos seus candidatos à Comissão Executiva; e,

IV - 01 (uma) cédula para os membros representantes do segmento dos gestores/prestadores votarem no seu único candidato à Comissão Executiva.

**Parágrafo único.** Após assinar a lista e receber as cédulas, o eleitor deverá se dirigir à cabine eleitoral, instalada em local indevassável, previamente destinado para votar, inserindo em ato contínuo o seu voto na urna coletora. Em face da pandemia os(as) conselheiros(as) e candidatos(as) integrantes dos grupos de risco poderão realizar a votação em regime “drive thru”, em caráter de excepcionalidade, com a presença de membro da Comissão Eleitoral e de fiscal, observando o horário da votação de 13h às 16h.

**Art. 21** – Somente após a apuração e o anúncio do resultado da eleição da Comissão Executiva, ocorrerá a apuração de Substituto da Presidência.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Apuração e Apresentação dos Votos**

**Art. 22** – A apuração da eleição prevista no artigo 1º somente será realizada, após o horário previsto no art. 8º e/ou tão logo seja verificado que todo o Colégio Eleitoral tenha exercido o voto.

**Art. 23** – Respeitado o art. 22, a apuração da eleição para Comissão Executiva do CMS/RJ se dará tão logo seja verificado que o número de votantes tenha atingido um patamar igual ao quorum estabelecido pelo art. 22, I, da Lei nº 5104/09, ou seja,  $\frac{1}{4}$  mais um do total dos membros do Colegiado do CMS/RJ.

**Art. 24** – Após a votação para a escolha de Substituto da Presidência do CMS/RJ, conforme prevista no art. 20, será realizada sua apuração que deverá ocorrer depois do encerramento da votação respectiva, tão logo seja verificado que o número de votantes tenha atingido um patamar igual ao quorum estabelecido pelo art. 22, I, da Lei nº 5104/09, ou seja,  $\frac{1}{4}$  mais um do total dos membros do Colegiado do CMS/RJ.

**Art. 25** - O resultado da apuração que trata o presente capítulo será imediatamente apresentado ao Colégio Eleitoral.

**§ 1º.** Imediatamente após o pronunciamento do resultado previsto no caput deste artigo, em havendo discordância, qualquer dos eleitores previsto neste Regimento poderá apresentar recurso ao apurado com a respectiva motivação.

**§ 2º.** Recebido o recurso previsto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral se reunirá imediatamente, tendo que apresentar sua decisão em um prazo não superior a 30 minutos e, em seguida, tomar as devidas providências.

**§ 3º.** Em não havendo recurso ou tendo sido tomadas às ações saneadoras cabíveis, a Comissão Eleitoral anunciará o resultado final.

**Art. 26** – Caso não seja alcançado qualquer dos quoruns estabelecidos nos artigos deste capítulo, a plenária será notificada pela Comissão Eleitoral e nova eleição respectiva será agendada para 7 (sete) dias posteriores.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Posse**

**Art. 27** – A posse dos candidatos eleitos para os cargos eletivos submetidos a este Regimento Eleitoral se procederá imediatamente ao anúncio do resultado eleitoral pronunciado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 28** – A Comissão Eleitoral será extinta assim que a Comissão Executiva tomar posse.

**Art. 29** – Este Regimento Eleitoral passa a vigorar, a partir da data de sua homologação, em reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde ocorrida no dia **09/02/2021**.

**Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021.**

**COLEGIADO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**